



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 2.287, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão das aulas e atividades letivas presenciais nas unidades das redes públicas de ensino no Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a manutenção da situação de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 07 de abril de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 2.281/21 determinada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos da rede pública estadual de ensino de Cândido Rodrigues, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até o dia 19 de fevereiro de 2021 e, neste momento ainda não há segurança para o retorno das atividades presenciais...

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinada a suspensão das aulas e demais atividades letivas presenciais com alunos da rede pública estadual de ensino de Cândido Rodrigues, bem como nos estabelecimentos dos demais níveis de ensino atuantes em território municipal, até o dia 28 de fevereiro de 2021.

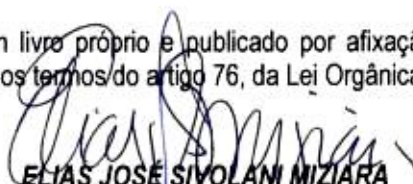
Art. 2º. Permanece em vigor as previsões do Decreto nº 2.279/21, desde que não conflitantes com as disposições do artigo 1º desde decreto.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cândido Rodrigues, em 17 de fevereiro de 2021.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA
Procurador Jurídico